

SIMP 000093-174/2025

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 014/2025
(PA 35/2025 | SIMP 000093-174/2025)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por sua presentante signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, ambos da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar n.º 12/93, bem como com base na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, para o exercício da função institucional do art. 129, inciso II, da Lei n.º 8.625/1993, estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na



administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados;

CONSIDERANDO que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, inciso IV, da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que, no ano de 2024, este Órgão Ministerial, no bojo do Procedimento Preparatório n.º 04/2024 (SIMP 000439-174/2023), expediu a Recomendação Ministerial n.º 04/2024, recomendando-se a adoção de providências para a identificação e controle do uso dos veículos de propriedade do Município, bem ainda daqueles locados ou em comodatos.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 09/2025, registrada nesta Promotoria de Justiça a partir de denúncia sobre possível uso indevido de veículo oficial pertencente à Secretaria Municipal de Educação de Piracuruca/PI para fins particulares pelo Secretário Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a implementação de medidas administrativas para garantir o uso adequado dos veículos oficiais e prevenir a ocorrência de situações similares;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI**, por seu Prefeito Exmo. Sr. **FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES**, que adote as providências cabíveis, para:

- (1) Garantir o uso exclusivo dos veículos oficiais para finalidades públicas, evitando-se qualquer desvio de finalidade;**
- (2) Realizar orientação periódica a todos os servidores sobre o uso adequado dos bens públicos em geral, com ênfase nos veículos oficiais;**



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000

Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

(3) Afixar, em local visível de todos os veículos de uso do Município, o contato da Ouvidoria Municipal para eventuais denúncias de irregularidades, no prazo de 30 (trintas) dias corridos, contados do acatamento desta Recomendação.

FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da presente, para o destinatário se manifestar sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou encaminhar a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DETERMINA-SE, por fim, ao secretário(a) do procedimento proceda ao envio da presente Recomendação ao destinatário para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como ao DO-EMPPI para fins de publicação.

De Teresina/PI para Piracuruca/PI, 24 de abril de 2025.

Assinado digitalmente

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

